

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
APIÚNA-SC  
EDITAL SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR**

Edital CMDCA nº01/2017

**Dispõe sobre Eleição Suplementar ao cargo de  
Conselheiro (a) Tutelar no Município de  
Apiúna/SC.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Orly Bittencourt, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 03 de maio de 2017 e, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 170/2014 em seu art. art. 16 §2º; Lei Municipal 744/2014, e a **Resolução nº 02/2017** do CMDCA, abre as inscrições para a Eleição Suplementar ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Apiúna, e dá outras providências.

**1. Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando aberta (01) uma vaga para conselheiro (a) titular e no mínimo (05) cinco suplentes.

**1.2** O candidato mais votado assumirá, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato até a 09 de janeiro de 2020.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**1.4** As vagas dispostas neste edital refere-se a mandato especial, o candidato eleito ficará no cargo até 09 de janeiro de 2020.

**2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e, conforme **Lei Municipal nº 744/2014**, é assegurado o direito a:

I – A remuneração, denominada de subsídio, equivalente á **R\$1.644,35 (Um mil seiscientos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** corrigidos monetariamente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

**2.2.** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**2.3** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.4** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.5** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

**2.6.** A carga horária será de 40 horas semanais na sede.

**2.7.** O horário de atendimento no Conselho Tutelar, na sede, é das 07:30h às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

**2.8** Considera-se os demais horários em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive sábado e domingo e feriados.

**2.9** Para os plantões/sobreaviso noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida em escala, nos termos do respectivo Regimento Interno.

**2.10** - Além do cumprimento do estabelecido nos itens acima, considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar exigirá do seu ocupante dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse tutelado pela Lei Municipal 744/2014.

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será realizado no período de 11/05/2017 a 09/06/2017, de segunda a sexta-feira, das 07:15 as 11:00 horas na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado a Avenida Florianópolis, 183 Centro – Apiúna/SC.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por declaração de duas autoridades locais;

II – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

III – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento ou carteira de identidade;

IV – residir no município nos últimos dois anos; demonstrada por comprovante de residência;

V – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

VI - conhecimento de informática básica;

VII – ser aprovado em prova conhecimento de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais temáticas inerentes a função de Conselheiro Tutelar;

VIII - participar de curso de formação, com 100% de frequência a ser ofertado pelo CMDCA;

IX - habilitação de motorista categoria B;

X - apresentar experiência na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano; (comprovado por declaração ou certificado);

XI - estar no gozo dos direitos políticos;

**3.1.3** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.1.4** Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.5** São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges ou em união estável, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

**3.1.6** Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro estadual, regional ou distrital.

**3.1.7** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.1.8** Não poderão se inscrever os ex-conselheiros tutelares, que atuaram na Gestão 2012-2015, que tenham exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

## **3.2 Do Curso de formação**

**3.2.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ofertará um curso prévio de formação aos candidatos ao Conselho Tutelar no dia 12 de julho de

2017 das 19:00 as 22:00 horas, em local a ser previamente comunicado aos candidatos inscritos.

**3.2.2.** A frequência ao curso é **obrigatória e** pré-requisito para homologação da inscrição do candidato.

### **3.3. Da Prova de Conhecimento Específico.**

**3.3.1** A prova de conhecimento específico será aplicada no dia de 14 de julho de 2017, **das 08:00 as 12:00 horas, em local a ser definido por Resolução do CMDCA e comunicado aos candidatos e comunidade.**

**3.3.2** A prova será constituída de 20 questões objetivas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3.3.3.** Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial, sobre questões controversas da prova.

**3.3.4** Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova.

**3.3.5** O não comparecimento na prova de conhecimento exclui o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar do Município de Apiúna.

### **3.4 Da Publicação das Candidaturas**

**3.4.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 14/06/2017, nos Murais da Prefeitura Municipal e Fórum desta Comarca para ciência pública e no site: [www.apiuna.sc.gov.br](http://www.apiuna.sc.gov.br)

**3.4.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 17/06/2017 e 18/06/2017, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente das 07:00 as 11:00 horas, localizado a avenida Florianópolis, 183 – Centro –Apiúna –SC.

**3.4.2.1** Os candidatos impugnados serão comunicados pela Comissão Especial de processo de escolha no dia 20/06/2017.

**3.4.2.2** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 28/06/2017 a 30/06/2017, devendo ser entregue na sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado a avenida Florianópolis, 183 – Centro –Apiúna -SC

**3.4.2.3** A Comissão Especial do processo de escolha analisará as defesas das impugnações no dia 03/07/2017.

**3.4.2.4** Das decisões da Comissão Especial o candidato poderá interpor recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 05/07/2017 a 07/07/2017.

**3.4.2.5** Os recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão analisados no dia 10/07/2017.

**3.4.3** O edital com a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao processo de escolha do Conselho Tutelar será publicado no dia 20/07/2017, nos Murais da Prefeitura Municipal, Fórum desta Comarca e no site: [www.apiuna.sc.gov.br](http://www.apiuna.sc.gov.br)

**3.4.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

### **3.5 Da Propaganda Eleitoral**

**3.5.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, no **período de 21/07/2017 a 02/08/2017**, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**3.5.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.5.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

**3.5.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**3.5.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.5.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.5.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**3.5.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.5.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.5.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.5.5** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.4.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até três dias.

**3.5.7** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.5.8** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.6 Da Eleição**

**3.6.1** A eleição será realizada no dia 06 de agosto de 2017, **em local a ser definidos por Resolução do CMDCA e comunicado aos candidatos e a comunidade**

**3.6.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.6.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.6.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.6.5** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.6.6** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.6.7** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor (a) de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.6.8** O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

### **3.7 Do Voto e da Cédula Oficial.**

**3.7.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.7.2** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.7.3** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.7.4** O eleitor deverá indicar na cédula de votação com X onde consta o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

**3.7.5** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.5.6** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.7.7** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.7.8** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.8 Das Mesas Receptoras**

**3.8.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes ou outros escolhidos pela Comissão Especial e CMDCA.

**3.8.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial.

**3.8.3** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.8.4** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.8.5** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.8.6** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.8.7** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.8.8** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.8.9** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.9 Da Apuração**

**3.9.1** A apuração dar-se-á, preferencialmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial do processo de escolha.

**3.9.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.9.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.9.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.9.5** O candidato mais votado assumirá o cargo de Conselheiro Tutelar.

**3.9.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

**3.9.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir maior idade.

### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia **07 de agosto de 2017**, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** O candidato eleito será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse do candidato eleito que recebeu o maior número de votos será em 12 de agosto de 2017.

**4.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.5** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.6** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



## **5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 744/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**5.11** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiúna, 11 de maio de 2017

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Apiúna/SC**

**Anexo I**

<b>Cronograma</b>	
Inscrições dos candidatos (as)	11/05/2017 a 09/06/2017
Publicação dos candidatos inscritos	14/06/2017
Abertura de prazo para impugnação das candidaturas proposta por qualquer cidadão do município.	17/06/20017 e 18/06/2017
Notificação dos candidatos impugnados para defesa.	20/06/2017
Período para apresentação das defesas dos candidatos impugnados.	28/06/20017 a 30/06/2017
Análise das manifestações das defesas dos candidatos impugnados pela Comissão Especial.	03/07/2017
Resultados das análises dos recursos.	04/07/2017
Apresentação de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente das inscrições indeferidas pela Comissão especial.	05/07/2017 a 07/07/2017
Análise dos recursos pelo CMDCA	10/07/2017
Curso de capacitação aos candidatos inscritos.	12/07/2017
Prova de Conhecimento Específico	14/07/2017
Resultado da Prova de Conhecimento Específico	17/07/2017
Recurso a Comissão Especial da Prova de Conhecimento Específico.	18/07/2017
Análise dos recursos da prova de conhecimento específico.	19/07/2017
Publicação final dos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar.	20/07/2017
Período de campanha	21/07/2017 – 02/08/2017
Eleição	06/08/2017
Divulgação dos resultados	07/08/2017
Posse dos candidatos eleitos	12/08/2017

## Anexo II

### Requerimento de inscrição para registro de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar do município de Apiúna.

Registro de Candidatura N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

O (A) Sr.(a.) \_\_\_\_\_  
abaixo qualificado(a), nos termos da Lei Municipal n<sup>o</sup> 744/2014, vem, perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com sede nesta Cidade de Apiúna/SC, REQUERER inscrição para o registro de candidatura ao cargo de conselheiro tutelar, apresentando nos anexos todos os documentos comprobatórios exigidos no Edital CMDCA n<sup>o</sup> 01/2017, o qual, DECLARO, tomei inteiro conhecimento quanto a todas as regras para a minha participação enquanto candidato na Eleição do dia 04/08/2017:

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ RG  
n<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_ Expedido: \_\_\_\_\_  
CPF n<sup>o</sup>: \_\_\_\_\_

#### Endereço residencial

Rua: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do candidato**

### **Lista de documentos a ser apresentado.**

- Declaração de duas autoridades locais para reconhecimento de idoneidade moral;
- Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;
- Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- Cópia do documento oficial com foto (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia do título de eleitor;
- Cópia da certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral;
- Cópia do comprovante de residência que comprove o tempo de moradia (02 anos na cidade);
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Cópia do certificado do Ensino médio;
- Declaração ou certificado de experiência na área de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 01 (um) ano.
- Habilitação categoria B
- certificado de conhecimento em informática.

---

**Nome e Assinatura do candidato**